



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 33/2005/CONEP

Substitui a Resolução nº 46/99/CONEP que regulamenta a avaliação de aproveitamento de estudos.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) no § 2º do artigo 47;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematizar sua operacionalização, em nível de Departamentos/Colegiados;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Alceu Pedrotti** ao analisar o processo nº 3087/05-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º É facultado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS), abreviar a duração de seus cursos, mediante avaliação específica, aplicada por Banca Examinadora Especial.

Parágrafo Único: A abreviação dos cursos também se efetivará quando integralizados os créditos, mesmo que o tempo seja inferior ao mínimo previsto para o curso.

Art. 2º A avaliação prevista nesta Resolução será aplicada às disciplinas que visem à integralização do curso de graduação da UFS, no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

§ 1º O disposto no artigo acima não se aplica às disciplinas dos dois últimos períodos do currículo padrão do curso do aluno.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da disciplina aprovado no Conselho Departamental.

Art. 3º A avaliação de que trata esta Resolução será facultada ao aluno uma única vez, em cada disciplina.

Art. 4º A falta a qualquer atividade de aproveitamento de estudo, definida no edital, corresponderá à nota 0 (zero), só sendo aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Também serão aceitas como justificativa as faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(a) de aluno, bem como aqueles motivados por doenças atestadas por médico da Universidade, e outras a critério e responsabilidade da Comissão de Avaliação.

Art. 5º Poderá ser solicitada a avaliação a cada semestre letivo da UFS, conforme os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º No caso de reprovação, o aluno só poderá requerer novo aproveitamento de estudo, em qualquer disciplina, dois semestres letivos após o da reprovação.

§ 2º O aluno só poderá pleitear, em um mesmo semestre letivo, o máximo de duas disciplinas de mesma matéria de ensino ou de matérias de ensino diferentes.

Art. 6º São requisitos para o aluno submeter-se à avaliação comprovadora de aproveitamento em determinada disciplina.

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS, excetuando-se o aluno matriculado em disciplina(s) isolada(s);
- II - possuir o pré-requisito da disciplina solicitada para o aproveitamento de estudo, e,
- III - não estar, nem ter sido, matriculado na disciplina objeto de avaliação.

Art. 7º Cabe ao DAA:

- I - verificar se o aluno preenche os requisitos dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º, desta Resolução, para a avaliação e,
- II - remeter ao Departamento responsável pela(s) disciplina(s) a solicitação do aluno.

Art. 8º Cabe ao Departamento:

- I - designar, em concordância com o Colegiado uma Banca Examinadora composta de três membros efetivos e um suplente, todos da carreira do magistério superior, relacionados com a matéria de ensino que inclui a disciplina objeto da avaliação, e,
- II - homologar o resultado da avaliação, informando ao Departamento de Administração Acadêmica, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Das decisões do Departamento/Colegiado de Curso cabe recurso por escrito à Coordenação de Curso, de acordo com as Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

Art. 9º Cabe obrigatoriamente à Banca Examinadora:

- I - elaborar e aplicar uma prova escrita sobre o programa vigente da disciplina;
- II - estabelecer e aplicar uma segunda forma de avaliação, dentre as seguintes: apresentação oral de um tema, apresentação oral de uma proposta de ensino, entrevista, seminário, atividades práticas, prova oral ou verificação de habilidades, de acordo com as especialidades da disciplina;

- III - publicar ate 10(dez) dias úteis, antes da data prevista para a avaliação, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação com os respectivos pesos, além de data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s), e,
- IV - informar ao Departamento/Colegiado de Curso o resultado da avaliação, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a cada prova uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota de cada forma de avaliação será calculada pela média aritmética simples das notas aferidas pelos três examinadores.

§ 2º A nota final do aluno será calculada através da média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas formas de avaliação.

§ 3º Satisfará a condição de eficiência o aluno que obtiver a nota final mínima de 7,0 (sete).

Art. 11. A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida, constarão do seu histórico escolar, sendo esta computada para todos os efeitos legais, inclusive apuração da Média Geral Ponderada (MGP).

Parágrafo Único: Das decisões da Banca Examinadora cabe recurso, por escrito, de acordo com as Normas do Sistema Acadêmico vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados de Curso.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 46/99/CONEP.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE